

## **ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS**

**Empresa: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI**

**CNPJ: 09.281.162/0001-10**

Processo nº. 6500.048434/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico 24/2017

**Assunto:** Contratação de serviços de limpeza e conservação predial para as unidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a proposta comercial, as planilhas de custos e memórias de cálculo apresentadas pela empresa acima referenciada, constata-se que após as oportunidades de saneamento os aspectos formais foram adequadamente mantidos, quando cotejados com a proposta e material auxiliar inicialmente apresentados, dispensando a confecção de um novo check-list.

Após análise da nova proposta e seus anexos é possível se afirmar que foram saneadas as questões apresentadas como equivocadas, bem como foram prestadas informações adicionais que permitem inferir que a proposta é exequível, atende aos requisitos editalícios, permitindo sua aceitação.

Sinteticamente apresentamos abaixo as premissas básicas identificadas nas planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo:

### **Módulo 1 - Composição da Remuneração**

*Os salários normativos informados refletem aqueles indicados na CCT SEAC x SINDLIMP com vigência de 01/01 a 31/12/2017, registrada no MTE sob o nº MR002376/2017, tendo sido adotado os seguintes salários-base: Servente de Limpeza - nível I (R\$ 953,00) e Encarregado de Turma – nível VII (R\$ 1.332,00). Não houve a inserção de adicionais de insalubridade ou periculosidade na forma estatuída no subitem 6.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contudo a Contratada deverá providenciar a realização de perícia, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.1.16 do Termo de Referência, de modo que havendo a identificação de eventuais riscos, os impactos correspondentes poderão dar azo a reequilíbrio econômico-financeiro da avença.*

### **Módulo 2- Benefícios mensais e diários**

**Vale Transporte:** A proposta apresentada consigna este benefício para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços pretendidos, tendo sido calculado sobre o valor unitário por trecho de R\$ 3,50. Valor vigente no município de Maceió-AL.  
**Auxílio Alimentação:** Benefício atrelado à cláusula nona da CCT que representa R\$ 15,00 por dia trabalhado, deduzida a participação do trabalhado equivalente a 20% do

*total concedido. Custo admitido no módulo 2 por ter havido a comprovação de adesão da proponente ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.*

***Assistência Social:** Benefício concedido pela proponente em obediência ao estatuído na Cláusula Décima Primeira da CCT. Valor mensal por trabalhador: R\$ 8,00.*

### **Módulo 3- Insumos Diversos**

***Uniformes:** Valor proposto por profissional equivale ao rateio dos uniformes consignados em quadro próprio. Os valores foram diluídos entre os 12 meses da contratação.*

***Insumos:** Valores equivalentes aos materiais de consumo mensal, trimestral, equipamentos (quadros A1, B1, C1, D1, E1 e F1). .*

### **Módulo 4-Encargos Sociais e Trabalhistas**

#### **1. Sub Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

*Os valores registrados neste submódulo se mostram compatíveis à realidade da proponente.*

#### **2. Sub Módulo 4.2 - 13º Salário:**

*Valores propostos para o 13º salário e respectivas incidências estão coerentes com a legislação em vigor.*

#### **3. Sub Módulo 4.3 - Afastamento Maternidade:**

*Considerados os cálculos apresentados para esta rubrica, combinados com as informações prestadas, depreende-se que foi inserido nessa rubrica o valor equivalente as férias e respectivo terço constitucional. Também foi esclarecido que pela proponente que a sua incidência média de empregadas que engravidam é de 2,2 % ao ano, com 50% do quadro estimado para colaboradores do sexo feminino.*

#### **4. Sub Módulo 4.4 - Provisão Para Rescisão:**

*a) A Proponente atribuiu uma estimativa de 2,5% para turn over pagos por meio de aviso prévio indenizado. Por outro lado, para o aviso prévio trabalhado a estimativa é de 100% no primeiro ano. Estes dados deverão ser cuidadosamente acompanhados na fase de execução contratual, vez que se impõe a verificação da materialização da estimativa de rescisão com aviso prévio trabalhado para fins de apuração e eventual glosa dos custos não renováveis e já totalmente pagos nos casos de prorrogação do contrato, se for o caso.*

*b) O valor global relativo a multa do FGTS, indicado nas planilhas saneadas refletem o valor global de 4% (3,9% para aviso indenizados e 0,1% para aviso trabalhado). Pela natureza desta despesa depreende-se que se trata de um custo cumulativo, o que não o caracteriza como custo não renovável.*

**5. Sub Módulo 4.5 - Custo do Profissional Ausente:**

- a) Os valores apresentados para o custeio das férias equivalem a 11,11%. Este percentual representa 1/12 do direito a férias, acrescido do terço constitucional.
- b) Os demais itens que compõe o presente submódulo representam estimativas matematicamente coerentes à luz da nova memória de cálculo apresentada e os reputamos como coerentes. Destaque-se que todos os componentes em comento são enquadrados como cláusulas econômicas, devendo ser mantidas durante toda o período de execução contratual, salvo em decorrência de modificação legislativa.

**Módulo 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

- a) A Proponente adotou custos indiretos e lucros iguais para todos os postos.
- b) A empresa informa que é optante pelo regime tributário “Lucro Real”. Os impostos apresentados estão coerentes com o enquadramento demonstrado pela adjudicatária, pois a metodologia de apuração do IRPJ e CSLL não se enquadram como impostos faturados.

*Pelo exposto, a proposta apresentada se mostra passível de aceitação.*

Maceió, 01 de dezembro de 2017.

Jorge Luiz Sandes Bandeira  
Pregoeiro